



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

DECRETO Nº 4, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, bem como a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais no 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541 de 20 de março de 2020;

Considerando as disposições nos Decretos Municipais Nº 2, de 17 de março de 2020 e 3, de 23 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais Nº 2 de 17 de março de 2020 e 3, de 23 de março de 2020, permanecerão adotadas em todo território municipal e, portanto, deverão ser cumpridas integralmente por toda população, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da 0 (zero) hora do dia 4 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado ao final desse período, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III- determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

II- quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa a que se refere o inciso VI deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando aplicável, e observará o seguinte:

I- terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Estadual.

II- As medidas previstas neste artigo somente deverão ser limitadas no tempo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19).

§ 3º Permanece assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 2º Permanecem suspensos, no âmbito do município de Igreja Nova/AL, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.

Parágrafo único. A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

§ 1º Fica vedada a utilização dos ginásios, quadras e campos públicos.

§ 2º Fica vedada a visitação em bibliotecas, permanecendo o seu funcionamento interno.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

Art. 3º Permanecem suspensas as aulas na rede pública e privada de Ensino no período de 06/04/2020 à 17/04/2020, salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.

Parágrafo único. O período citado no *caput* ocorrerá em caráter de antecipação de férias do primeiro e parte do segundo semestre, cujo calendário letivo de 2020 será readequado pelas autoridades educacionais deste município, salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.

Art. 4º Permanecem suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, no Centro de Referência Especializada-CREAS e no Programa Criança Feliz no período de 03/04/2020 à 17/04/2020 salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.

Parágrafo único. Em caso de urgência poderá ocorrer o teleatendimento por meio telefônico, whatsapp, email, que serão divulgados nas redes sociais dessa prefeitura.

Art. 5º Permanece reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20(vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.

Art 6º Permanecem suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde-UBS, Centro de apoio psicossocial-CAPS e com os profissionais de diversas especialidades, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas(emergências e urgências);bem como as atividades da Academia de Saúde, salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.

Parágrafo único. Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas (lei nº8.213/1991).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

Art. 7º Permanece estabelecido **expediente interno** em horário corrido das 8h às 14h no Gabinete da Prefeita, e das 7h às 13h nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, com restrição ao atendimento ao público, pelo prazo disposto no *caput* do art. 1º deste decreto, salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.

§ 1º Considerando que este município vem adotando todas as medidas essenciais recomendadas pela Organização Munidal da Saúde e Ministério da Saúde no combate e prevenção ao Covid-19, bem como o fato de até a presente data inexistir casos confirmados ou suspeitos na rede municipal de saúde, o servidor público estatutário, contratado, comissionado, celetista ou de qualquer outra espécie que possua vínculo de qualquer natureza com este município, deverá respeitar indistintamente o disposto no *caput* deste artigo, sob pena de computo das faltas e consequente descontos sobre seus vencimentos, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Disciplinar e aplicação das demais sanções previstas em lei.

§ 2º Por força deste decreto e demais disposições legais, atribui-se ao secretários de governo, coordenadores, supervisores, diretores e demais funções de chefia, a responsabilidade pela aplicação, observação e fiscalização das medidas dispostas neste artigo no âmbito das suas secretarias, unidades, setores e demais órgãos desta administração, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar e aplicação das sanções previstas em lei por descumprimento do previsto neste § 2º deste artigo.

§ 3º Os servidores relacionados no parágrafo anterior, nos casos de desobediência de quaisquer das disposições deste Decreto, em especial o deste art. 7º, deverão comunicar imediatamente através de ofício dirigido ao Gabinete da Prefeita, com breve relato da violação observada, incluindo o nome, matrícula, lotação e datas não trabalhadas, caso se aplique, bem como outras informações que julguem necessárias para a adoção das medidas legais cabíveis e desconto dos dias faltados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

§ 4º Não se aplica ao caput desse artigo:

- I- Emergência 24 horas;
- II- Setor de arrecadação de impostos;
- III- Aos serviços públicos essenciais que não permitam paralisação, tais como atendimento em saúde, limpeza pública, abastecimento de água, iluminação pública, vigilância e guarda municipal;

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL